



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM VISTA À GESTÃO AMBIENTALMENTE EQUILIBRADA DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA.

### 1.º OUTORGANTE

[ NOME ] VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.  
[ MORADA ] Av. da Torre de Belém, 29  
[ CÓDIGO POSTAL ] 1400-342 LISBOA  
[ TELEFONE ] 21 301 17 66  
[ FAX ] 21 301 17 68  
[ EMAIL ] valorcar@valorcar.pt  
[ SITE ] www.valorcar.pt

Sociedade Comercial por Quotas  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
[ N. MATRÍCULA CRC/NIPC ] 506 653 536  
[ CAPITAL SOCIAL ] 40.000€

[ REPRESENTADA POR ] Ana Paula Ribeiro Salgado Teles, Isabel Maria Ferreira Batista e Hélder Barata Pedro  
Adiante designada por “VALORCAR”

### 2.º OUTORGANTE

[ CÂMARA MUNICIPAL DE ]   
[ MORADA ]   
[ CÓDIGO POSTAL ]  -   
[ TELEFONE ]  [ FAX ]   
[ EMAIL ]  [ SITE ]   
[ REPRESENTADA POR ]   
[ NA QUALIDADE DE ]

Adiante designada por “CÂMARA MUNICIPAL”

Em conjunto designadas por “Partes”

Considerando:

- A necessidade de se incrementar a gestão ambientalmente equilibrada dos Veículos em Fim de Vida (VFV) produzidos no País, assegurando que o seu tratamento e reciclagem decorrem no estrito respeito por todas as normas legais;
- Que esta acção pode ser potenciada através da participação e colaboração activa das Partes aqui envolvidas;
- Que as Câmaras Municipais desempenham um papel relevante no panorama nacional em termos de protecção e defesa do ambiente, tendo simultaneamente um conhecimento aprofundado dos hábitos e necessidades das populações;
- Que, no exercício das suas competências, as Câmaras Municipais produzem VFV e vêem-se obrigadas a recolher VFV abandonados na via pública, aos quais importa dar um destino adequado;
- Que a VALORCAR foi licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de VFV, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril;
- Que a VALORCAR possui uma rede nacional de operadores autorizados pelas autoridades competentes para a recepção/tratamento de VFV nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2003, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, adiante designada por “REDE VALORCAR”;
- Que a VALORCAR tem ainda como missão a promoção da sensibilização e da informação sobre os procedimentos a adoptar em termos de gestão de VFV, seus componentes e materiais.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

[ RUBRICAS DA VALORCAR ]

[ RUBRICA(S) DA CÂMARA MUNICIPAL ]



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM VISTA À GESTÃO AMBIENTALMENTE EQUILIBRADA DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA.

### Cláusula Primeira “Objectivo”

Constitui objectivo do presente Protocolo estabelecer mecanismos de cooperação entre as Partes, com vista a contribuir para a gestão ambientalmente equilibrada dos VFV produzidos no País e simultaneamente garantir um tratamento adequado e a reciclagem dos VFV produzidos/detidos pela CÂMARA MUNICIPAL.

### Cláusula Segunda “Acções a desenvolver pela VALORCAR”

No âmbito do presente Protocolo, a VALORCAR compromete-se a:

- Participar, de acordo com as suas disponibilidades e no âmbito das suas competências, em acções de formação/divulgação promovidas pela CÂMARA MUNICIPAL e para as quais a sua colaboração venha a ser solicitada;
- Organizar visitas a empresas que pertençam à REDE VALORCAR com vista à sua integração em acções de formação/divulgação promovidas pela CÂMARA MUNICIPAL, sempre que a sua colaboração venha a ser solicitada;
- Divulgar à CÂMARA MUNICIPAL a lista das empresas que pertencem à REDE VALORCAR, as quais se encontram devidamente autorizadas para exercerem a actividade de tratamento de VFV, de acordo com o Decreto-Lei n.º 196/2003, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008;
- Divulgar à CÂMARA MUNICIPAL todas as alterações à tramitação processual e à metodologia de gestão de VFV que resultem da entrada em vigor de nova legislação.

### Cláusula Terceira “Acções a desenvolver pela CÂMARA MUNICIPAL”

No âmbito do presente Protocolo, a CÂMARA MUNICIPAL compromete-se a encaminhar para tratamento e reciclagem em empresas da REDE VALORCAR os VFV que detenha por terem sido abandonados na via pública e os VFV originários da frota municipal.

### Cláusula Quarta “Procedimentos de selecção”

Para efeitos da Cláusula Terceira, deverá ser seguido o seguinte procedimento:

- A CÂMARA MUNICIPAL comunicará à VALORCAR os dados dos veículos em causa, a sua localização e outras informações consideradas relevantes;
- A VALORCAR transmitirá a todas as empresas da REDE VALORCAR esses dados;
- As empresas da REDE VALORCAR formalizarão o seu interesse e respectivas condições directamente à CÂMARA MUNICIPAL;
- A CÂMARA MUNICIPAL comunicará à VALORCAR qual a empresa seleccionada e quais as condições acordadas.
- A empresa seleccionada assegurará:
  - Que os VFV em causa serão transportados de acordo com o artigo 18º do Decreto-Lei n.º 196/2003, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, e nas condições constantes do Anexo I do presente Protocolo;

- Que os VFV serão tratados de acordo com o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 196/2003, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, e nas condições constantes do Anexo II do presente Protocolo;
- A emissão de um certificado de destruição por cada VFV recebido, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 196/2003, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, e do Anexo III do presente Protocolo.

### Cláusula Quinta “Aspectos Económicos”

Todos os aspectos económicos relacionados com o transporte e tratamento dos VFV abrangidos pelo presente Protocolo serão da exclusiva competência da CÂMARA MUNICIPAL e da empresa da REDE VALORCAR que vier a ser seleccionada, não tendo a VALORCAR qualquer intervenção neste âmbito.

### Cláusula Sexta “Avaliação”

A CÂMARA MUNICIPAL e a VALORCAR realizarão pelo menos uma reunião anual com vista a avaliar os resultados do presente Protocolo.

### Cláusula Sétima “Comunicações”

- Todas as comunicações entre as Partes a efectuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser efectuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio electrónico, para os endereços indicados pelas Partes.
- Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior apenas se tornarão efectivas após a recepção pelas Partes da respectiva comunicação escrita.

### Cláusula Oitava “Aditamentos”

Todos os aditamentos ao presente Protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado pelas Partes.

### Cláusula Nona “Rescisão”

O presente Protocolo pode ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das Partes, com base no seu incumprimento, mediante aviso prévio de 30 dias.

### Cláusula Décima “Vigência”

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até à sua rescisão nos termos da cláusula anterior.

Feito em dois exemplares, um na posse de cada um dos contraentes.  
[Imposto de Selo pago por guia]

[ ASSINATURAS E CARIMBO DA VALORCAR ]

[ ASSINATURA(S) E CARIMBO DA CÂMARA MUNICIPAL ]



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM VISTA À GESTÃO AMBIENTALMENTE EQUILIBRADA DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA.

### ANEXO I

#### Condições de Transporte Rodoviário

1. O transporte dos VFV será efectuado por um operador registado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA) ao abrigo da alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
2. O transporte dos VFV será acompanhado pela respectiva Guia de Acompanhamento de Resíduos (Modelo n.º 1428 da INCM), nos termos da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.
3. Não será alterada a forma física dos VFV durante a carga, transporte e ou descarga, designadamente: a) Por utilização de pinças metálicas para as operações de carga e descarga, devendo ser utilizadas cintas ou guinchos no caso dos porta-carros, ou outros métodos equivalentes; b) Por sobreposição directa dos VFV nas galeras, durante a carga, transporte e descarga, devendo ser utilizado um sistema de separação entre camadas.
4. Em cada veículo de transporte estarão disponíveis meios de combate a incêndio, bem como produtos absorventes e/ou adsorventes, em quantidade adequada à dimensão da carga.

### ANEXO II

#### Condições de Tratamento

1. O tratamento dos VFV será efectuado por uma empresa devidamente autorizada para essa actividade, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 196/2003, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008.
2. O tratamento dos VFV respeitará os requisitos técnicos impostos no Decreto-Lei n.º 196/2003, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, sendo todos os seus componentes e materiais encaminhados para reutilização ou valorização, ou para eliminação adequada, nos casos em que ainda não existem opções de valorização.
3. Os VFV passarão em primeiro lugar por uma operação de despoluição, onde lhes serão removidos os componentes considerados perigosos, tais como os depósitos de gás liquefeito, a bateria, os fluidos e o filtro de óleo, bem como neutralizados os seus componentes piro-técnicos (airbags e pré-tensores de cintos de segurança).
4. Os VFV serão posteriormente desmantelados, de forma a separar os seus componentes com maior potencial de reutilização ou reciclagem, tais como catalisadores, pneus e vidros.
5. Os VFV desmantelados serão posteriormente fragmentados, com vista ao envio para reciclagem da sua componente metálica ferrosa e não ferrosa e à valorização, tanto quanto possível, da sua componente não metálica.

### ANEXO III

#### Condições de Emissão do Certificado de Destruição

1. Por cada VFV recepcionado na empresa de desmantelamento será emitido um Certificado de Destruição, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 196/2003, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008.
2. O Certificado de Destruição respeitará o modelo aprovado através do Despacho n.º 9276/2004, de 16 de Abril.
3. O original do Certificado de Destruição será enviado à CÂMARA MUNICIPAL.
4. Serão enviadas cópias do Certificado de Destruição à VALORCAR e ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, para efeitos de cancelamento da matrícula de cada VFV.

[ RUBRICAS DA VALORCAR ]

[ RUBRICA(S) DA CÂMARA MUNICIPAL ]